



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airtton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PESQUISA MERCADOLÓGICA SEGUNDA CHAMADA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado integrado de administração tributária municipal, em ambiente web e em nuvem, contemplando implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, incluindo os módulos de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Portal do Contribuinte, Declaração Mensal de Serviços e gestão do Simples Nacional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: setordesquisamercadologica@gmail.com.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 13hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de 08 DIAS ÚTEIS, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Possidônio Secundo Ferreira
Secretário Municipal do Planejamento

SECRETARIA DE CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL PADRONIZADO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ITAJÁ/RN
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

Ao 28 (vigésimo oitavo) dia de maio de 2026, às 16:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Cultura na Prefeitura de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, bairro Centro, CEP: 59513-000, Itajá/RN, onde se encontraram presentes a Senhora Secretária, nomeada pela portaria 385/2024, a Senhora Maria Sonia Lopes da Silva presidente da Comissão Avaliadora, e o Senhor Dr. Diego Brilhante Wanderley Silva, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, deu-se início o julgamento dos recursos referente a etapa de seleção dos proponentes cujo propostas foram apresentadas abaixo, do Chamamento Público – 001/2026:

1 - DOS RECURSOS APRESENTADOS

Foi analisado o recurso apresentado pelo seguinte proponente:

1. Kennedy Lucas Vieira Alves

2 - ANÁLISE DO RECURSO:

2.1 – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO E DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, convém destacar, que o recurso interposto pelo proponente respeitou o prazo previsto do referido edital.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, passou-se a análise do recurso apresentado pelo proponente Kennedy Lucas Vieira Alves, e em síntese dos argumentos do recorrente foi:

1. Foi pedido reconsideração contra a formação da equipe técnica que contém mais de 50% de profissionais com domicílio fora do município de Itajá/RN;
2. Também foi alegado que a falta de profissionais locais capacitados para compor o quadro técnico da oficina;
3. Por fim, apresentou nova planilha com nova composição técnica para a oficina colocando mais um integrante, formando assim 50% de profissionais domiciliados no município de Itajá.

É o que importa a relatar.
Decido.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



A Secretaria Municipal de Cultura, veio através deste recurso buscar informações perante a Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc.

A Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc solicitou ao Dr. Diego Brilhante Wanderley Silva um parecer Jurídico que resultou no documento anexo a este, e fez o a análise definindo a improcedência dos recursos segundo seu parecer técnico que também segue em anexo a este.

Por fim, coube a Secretária Municipal de Cultura acatar os pareceres e definir pela **improcedência do recurso** do candidato Kennedy Lucas Vieira Alves.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Cultura
Maria de Fátima Pessoa Lopes

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Kennedy Lucas Vieira Alves
CPF: 016.917.304-67
NOME DO PROJETO INSCRITO: Itajá do Corpo ao Jogo
CATEGORIA: TEATRO

Assunto: Análise técnica; improcedência; composição de equipe técnica; limite de 50% de profissionais locais; impossibilidade de alteração posterior; invalidade de justificativa; disposições do Anexo I.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão desta Comissão que apontou irregularidade na composição da equipe técnica do projeto, por descumprimento à regra que determina o mínimo de 50% de profissionais residentes no município, conforme disposto no Edital nº 003/2026 e em seu Anexo I.

Em suas razões, o recorrente alega:

- Que o cálculo realizado estaria equivocado e que não há excesso de profissionais de outros municípios;
- Que, caso mantida a decisão, deve ser permitida a apresentação de nova equipe técnica para sanar o vício;
- Justifica a contratação de profissionais externos alegando a inexistência de pessoas qualificadas na região para a execução das ações.

É o relatório.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
 Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
 www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
 Secretaria Municipal de Cultura
 CNPJ: 01.612.395/0001-46



II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da composição da equipe e do cálculo do percentual

Ao analisar os documentos entregues no ato da inscrição, esta Comissão procedeu à contagem objetiva dos membros da equipe técnica, com base exclusivamente nos comprovantes de residência apresentados. O resultado obtido demonstra que apenas um terço dos profissionais são residentes em Itajá/RN, ficando claro que o percentual de dois terços é proveniente de outros municípios, superando o limite máximo de 50% permitido.

A alegação de erro de cálculo não tem qualquer sustentação técnica, pois a apuração é matemática e baseada em documentos concretos constantes dos autos. A regra editalícia é clara e não deixa margem a interpretações: mais da metade da equipe deve ser formada por profissionais locais. A desconformidade é factual e incontestável.

2. Da justificativa de ausência de profissionais qualificados na região

O argumento central do recorrente de que não existem profissionais capacitados no município e que isso justificaria a composição majoritariamente externa não encontra amparo nas regras do certame, especialmente no que dispõe o Anexo I.

O referido anexo estabelece a regra de composição como requisito obrigatório, absoluto e sem exceções. Em nenhum momento o edital prevê a possibilidade de dispensa ou flexibilização desse requisito sob alegação de escassez de mão de obra ou capacidade técnica local.

Do ponto de vista técnico, é responsabilidade do proponente elaborar seu projeto dentro das condições e possibilidades definidas no edital. A regra visa, justamente, incentivar o uso da capacidade instalada, a formação e o fortalecimento do mercado cultural local. A não identificação ou a opção por não utilizar os profissionais existentes na região não configura justificativa válida para descumprir norma expressa. O Anexo I é claro: a regra deve ser cumprida independentemente da avaliação subjetiva do proponente sobre a qualificação local.

Acrescentado por Maria Sônia Lopes da Silva
 Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP:
 59513-000 – cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Acrescentado eletronicamente por Maria Sônia Lopes da Silva



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
 Secretaria Municipal de Cultura
 CNPJ: 01.612.395/0001-46



3. Da impossibilidade de alterar a equipe técnica após o prazo

Sob o aspecto técnico-processual, é vedada qualquer alteração, substituição ou inclusão de novos documentos ou informações após o encerramento do prazo de inscrição. O projeto é analisado exatamente na forma em que foi entregue.

Permitir a apresentação de nova equipe técnica em recurso significaria conceder uma vantagem indevida ao recorrente, que poderia corrigir falhas que não observou no momento próprio, em prejuízo à isonomia com os demais participantes. O que não foi apresentado dentro do prazo não pode ser considerado, pois a fase de habilitação e análise está encerrada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção conclui que:

1. A irregularidade na composição da equipe técnica está tecnicamente comprovada;
2. A alegada ausência de profissionais qualificados na região não é justificativa aceitável, nos termos do Anexo I do Edital nº 001/2026;
3. É impossível, técnica e regimentalmente, aceitar alterações na equipe ou em qualquer elemento do projeto após o prazo de inscrição;
4. Todos os critérios de avaliação foram cumpridos rigorosamente, sem qualquer equívoco ou interpretação equivocada.

PARECER: Pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se a decisão inicial de não aprovação e todos os termos da avaliação técnica realizada.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Presidente da Comissão
 Maria Sônia Lopes da Silva

Acrescentado por Maria Sônia Lopes da Silva
 Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP:
 59513-000 – cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Acrescentado eletronicamente por Maria Sônia Lopes da Silva

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aa0f04c2795dfb947ed2a2611b843a4cb66c4405465b8d906a0f2e68ac7d5

Maria Sônia Lopes da Silva – CPF: 010.XXX.XXX-61 – Assinado em: 29/05/2026 11:58:00



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pm.itaja.pe.topsolutionsm.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26529118543 e Código Autenticação: 1d8b54c7



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
 Comissão de Avaliação da PNAB
 CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Recurso Administrativo
 Edital de Origem: Edital nº 001/2026 – Oficinas Culturais
 Recorrente: Kennedy Lucas Vieira Alves
 Projeto: Itajá do Corpo ao Jogo
 Assunto: Análise de recurso; improcedência; regra de composição de equipe técnica; limite de 50% de profissionais de outro município; impossibilidade de alteração após prazo; invalidade da justificativa de ausência de profissionais qualificados na região; disposições do Anexo I; manutenção da decisão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo proponente acima qualificado, insurgindo-se contra a decisão da Comissão de Seleção que apontou irregularidade na composição da equipe técnica de seu projeto, em descumprimento à regra editalícia que determina que, no mínimo, 50% dos profissionais integrantes da equipe devem ser residentes e domiciliados no município de Itajá/RN.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese:

1. Que a equipe técnica apresentada não conta com mais de 50% de profissionais provenientes de outros municípios, sustentando que o cálculo realizado pela Comissão estaria equivocado;
 2. Que, caso seja mantido o entendimento da avaliação, requer a substituição e apresentação de nova composição de equipe técnica, para que seja atendido o requisito;
 3. Em argumento adicional, alega que não foram identificadas pessoas qualificadas na região para promover as ações de qualificação e execução do projeto, o que justificaria a necessidade de contratação de profissionais de outras localidades.
- É o relatório. Passamos à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente recurso deve ater-se estritamente às regras do Edital nº 001/2026, especialmente ao disposto em seu Anexo I, à Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), à Lei nº 14.133/21 (aplicável subsidiariamente) e aos princípios constitucionais da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, segurança jurídica e preclusão.

1. Da regra de composição da equipe técnica e da apuração do percentual

Acrescentado por Diego Brilhante Wanderley Silva
 Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP:
 59513-000 – cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Para verificar a autenticidade digitalmente por Diego Brilhante Wanderley Silva
 Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldoassessoria.com.br/> e utilize o código 741F1F0E030479D11.

Acrescentado eletronicamente por Diego Brilhante Wanderley Silva



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ. 01.612.395/0001-46



O Edital nº 001/2026, regulamentado e detalhado em seu anexo I, item 2, estabelece de forma clara, objetiva e imperativa:

“O oficineiro deverá comprovar experiência por meio de currículo cultural técnico na área de atuação, e a equipe do projeto deverá ter obrigatoriamente pelo menos 50% de moradores de Itajá/RN.”

Trata-se de requisito habilitatório e de classificação, cujo objetivo é incentivar a participação, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento do mercado cultural local, finalidade essencial da política pública de fomento, expressamente prevista nas normas que regem este certame.

Da análise detida dos documentos apresentados no ato da inscrição, verifica-se que a equipe técnica originalmente cadastrada é composta por 03 (três) profissionais, dos quais apenas 01 (um) é residente no município, representando um terço do total. Os demais profissionais apresentam comprovantes de residência em outros municípios, totalizando dois terços, superior ao limite máximo de 50% permitido em edital.

O argumento recursal de que o cálculo estaria incorreto não prospera, pois a apuração realizada pela Comissão levou em conta exclusivamente os documentos entregues dentro do prazo legal, considerando cada membro da equipe indicada e a respectiva prova de residência que também não foi apresentada fazendo que a comissão tivesse que buscar de pesquisa em outras fontes. A contagem é matemática, objetiva e incontestável diante do que consta nos autos, não havendo qualquer erro, equívoco ou interpretação equivocada por parte da avaliação técnica. A regra é clara: mais de 50% de profissionais de fora do município configura descumprimento da norma.

2. Da invalidade da justificativa de ausência de profissionais qualificados na região

Em defesa de sua composição, o recorrente alega que não encontrou profissionais capacitados na região para realizar as atividades, o que o obrigaria a buscar especialistas de outras cidades. Tal argumento, contudo, não tem qualquer validade ou amparo legal ou editalício, devendo ser integralmente rejeitado.

Conforme disposição expressa constante no Anexo I do Edital nº 001/2026, a regra que determina a participação majoritária de profissionais locais é absoluta, obrigatória e não comporta exceções ou justificativas baseadas em suposta ausência de qualificação na região. O próprio instrumento convocatório, ao definir os requisitos para inscrição e habilitação, não prevê, em nenhum

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas clique no link <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 741E-DFE4-3DA7-9D11



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ. 01.612.395/0001-46



momento, a possibilidade de dispensa ou flexibilização desse critério sob alegação de escassez ou falta de capacidade técnica local.

Ao contrário, as regras editais pressupõem que o proponente, ao elaborar seu projeto, deverá estruturá-lo e dimensioná-lo de forma compatível com a realidade, o mercado e a capacidade técnica existente no município, conforme exigido nas diretrizes do certame. A não identificação ou a opção por não utilizar os profissionais qualificados existentes na região não constitui justificativa aceitável, não elide a irregularidade cometida e não tem o condão de afastar a aplicação da regra prevista no Anexo I, que vincula todos os participantes em igualdade de condições.

Admitir tal alegação significaria criar uma exceção não prevista em norma, ferir o princípio da isonomia e permitir que requisitos objetivos fossem descumpridos conforme conveniência ou avaliação subjetiva do proponente, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

3. Da impossibilidade de apresentar nova equipe técnica após o encerramento das inscrições

Argumenta ainda o recorrente que teria o direito de alterar a equipe técnica ou apresentar nova composição para sanar a irregularidade. Tal alegação, contudo, encontra óbice intransponível nas regras do certame e nos princípios que regem o processo administrativo.

O Edital nº 001/2026 é expresso ao estabelecer que toda a documentação, informações, planilhas e dados relativos ao projeto devem ser apresentados obrigatoriamente dentro do prazo e forma definidos para as inscrições, não sendo permitida a inclusão, alteração, substituição ou complementação de qualquer elemento após o encerramento desse período.

Este é o instituto jurídico da preclusão: uma vez encerrada a fase de inscrições, encerra-se também a possibilidade de alterar o conteúdo da proposta. O processo seletivo é regido pelo princípio da verdade formal, segundo o qual vale para todos os efeitos jurídicos apenas o que foi apresentado no momento próprio e dentro do prazo legal.

Aceitar a alteração da equipe técnica em sede recursal configuraria grave violação ao princípio da isonomia, pois permitiria ao recorrente corrigir erro ou omissão que não foi observado por ocasião da inscrição, privilégio esse que não foi e não é concedido aos demais participantes, que tiveram suas propostas analisadas exatamente como entregues.

Além disso, a apresentação de nova equipe caracteriza inovação indevida no objeto da proposta, pois modifica elemento estrutural e essencial do objeto, o que não é permitido em etapa recursal. A análise técnica e jurídica deve sempre recair sobre o projeto tal qual ele foi inscrito e entregue. O que não foi

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas clique no link <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 741E-DFE4-3DA7-9D11



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ. 01.612.395/0001-46



apresentado no prazo não existe para o certame, não podendo ser considerado, acrescentado ou alterado posteriormente.

Desta forma, ainda que houvesse dúvida quanto ao percentual – o que não é o caso –, seria impossível acolher o pedido de nova composição, pois tal medida esbarra frontalmente nas regras editalícias e nos princípios administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por restar demonstrado que:

1. A composição original da equipe técnica apresentada no ato da inscrição descumpra regra expressa do edital e de seu Anexo I, ao contar com percentual superior a 50% de profissionais não residentes no município, sendo correta a análise e o cálculo realizado pela Comissão de Seleção;

2. A alegação de que não existem pessoas qualificadas na região não é justificativa aceitável, na forma do disposto no Anexo I do Edital nº 001/2026, que estabelece regra absoluta e sem exceções quanto à participação mínima de profissionais locais;

3. Não é válida nem permitida a apresentação, substituição ou alteração de nova equipe técnica ou de quaisquer elementos do projeto após o encerramento do prazo legal de inscrição, em observância ao princípio da preclusão e da vinculação ao instrumento convocatório;

4. Todos os atos praticados obedecem aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica;

Concluímos pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, o resultado da avaliação e a condição de não aprovação do projeto nos termos em que apresentado. É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajá/RN, na data da assinatura eletrônica.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Itajá

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas clique no link <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 741E-DFE4-3DA7-9D11



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/741E-DFE4-3DA7-9D11> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 741E-DFE4-3DA7-9D11



Hash do Documento

AA104ABDA751A75078C9D232AE70FB5B540EFAF1A34C5410C2D897A729374778

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 12:13 UTC-03:00

Diogo Brilhante Wanderley Silva (Signatário) - 064.451.374-82 em 28/05/2026 12:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -5.643546513986065 Longitude: -36.87127547248184 Accuracy: 87

IP: 172.16.4.23

AC: AC SAFEWEB RFB v5



Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas clique no link <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 741E-DFE4-3DA7-9D11



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 – OFICINAS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO
À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

ETAPA DE SELEÇÃO RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Edital 001/2026 – OFICINAS CULTURAIS, torna público o resultado final da etapa de seleção, dos projetos apresentados pelos proponentes, após as interpeleções dos recursos apresentados, nas categorias abaixo:

CATEGORIA ARTESANATO

PROJETO	PROPONENTE
Mãos que Plantam Arte	Mailson José Costa de Oliveira
Mãos Criativas	Conceição Lourenço da Costa
Carnaúba em Forma de Arte	Josivanda Vitor da Silva

Conforme o item 8 do edital 001/2026, fica assegurado o mais uma de vaga para a categoria com maior pontuação geral.

CATEGORIA DANÇA

PROJETO	PROPONENTE
Os Cabocolinhos o Resgate	Maria da Conceição Pimentel
Residência Artística em Videodança: Um Passo De Cada Vez	Kenne Felipe Alves Vieira

CATEGORIA FOTOGRAFIA

PROJETO	PROPONENTE
Olhares da Comunidade: Oficina de Fotografia e Memória Cultural	Hudson Rodrigo da Fonseca Lopes
Além do Clique: Formação em Fotografia e Expressão Visual	Antônio Bruno Silva de Medeiros

Itajá/RN, 29 de maio de 2026

Maria de Fátima Pessoa Lopes
Secretária Municipal de Cultura

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO.001/2026
OFICINAS CULTURAIS
CONVOCAÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura convoca os aprovados na etapa de análise para apresentação da documentação da fase de habilitação dos projetos apresentados pelos proponentes abaixo:

PROJETO	REPRESENTANTE
Mãos que Plantam Arte	Mailson José Costa de Oliveira
Mãos Criativas	Conceição Lourenço da Costa
Carnaúba em Forma de Arte	Josivanda Vitor da Silva
Os Cabocolinhos o Resgate	Maria da Conceição Pimentel
Residência Artística em Videodança: Um Passo De Cada Vez	Kenne Felipe Alves Vieira
Olhares da Comunidade: Oficina de Fotografia e Memória Cultural	Hudson Rodrigo da Fonseca Lopes
Além do Clique: Formação em Fotografia e Expressão Visual	Antônio Bruno Silva de Medeiros

Resalta-se que o prazo para a apresentação da documentação contida no edital de número 001/2026 será de 01 à 09 de Junho de 2026 previsto que a prefeitura municipal de Itajá/RN não terá expediente entre os dias 04 à 07 de junho.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Cultura
Maria de Fátima Pessoa Lopes

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO.002/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTEÕES DE CULTURA DE ITAJÁ/RN
ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

Ao 28 (vigésimo oitavo) dia de maio de 2026, às 18:00 horas, na sala da Secretaria Municipal de Cultura na Prefeitura de Itajá/RN, na Praça José de Deus Barbosa, bairro Centro, CEP: 59513-000, Itajá/RN, onde se encontrara presentes a Senhora Secretária, nomeada pela portaria 365/2024, a Senhora Maria Sônia Lopes da Silva presidente da Comissão Avaliadora, e o Senhor Dr. Diego Brilhante Wanderley Silva, Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, deu-se início o julgamento dos recursos referente a etapa de seleção dos proponentes cujo propostas foram apresentadas abaixo, do Chamamento Público – 002/2026:

1 - DOS RECURSOS APRESENTADOS

Foi analisado o recurso apresentado pelo seguinte proponente:

1. Kenne Felipe Alves Vieira
2. Jailsson Lopes Cruz Da Silva

2 - ANÁLISE DO RECURSO:

2.1 – DOS REQUISITOS DE CONHECIMENTO DO RECURSO E DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Inicialmente, convém destacar, que os recursos interpostos pelos proponentes respeitaram o prazo previsto do referido edital.

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO

Inicialmente, passou-se a análise do recurso apresentado pelo proponente Kenne Felipe Alves Vieira, e em síntese dos argumentos do recorrente foi:

1. Informou-se que as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais oriundos dos outros municípios que constam na equipe técnica foram considerados e incorporados aos valores de cachê destes profissionais;
2. Destacou ainda que esta equipe é formada por sua maioria de profissionais residentes no município de Itajá/RN;
3. Por fim afirma que a fragilidade detectada para a execução do projeto está assegurada em um cronograma executável e equipe compatível com as funções.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



2.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DO SEGUNDO RECURSO

Dando continuidade, foi analisado o recurso do proponente Jailsson Lopes Cruz da Silva, e em síntese dos argumentos do recorrente foi:

1. Informou-se que as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais oriundos dos outros municípios que constam na equipe técnica foram considerados e incorporados aos valores de cachê destes profissionais;
2. Destacou ainda que esta equipe é formada por sua maioria de profissionais residentes no município de Itajá/RN;
3. Por fim afirma que a fragilidade detectada para a execução do projeto está assegurada em um cronograma executável e equipe compatível com as funções.

A Secretaria Municipal de Cultura, veio através deste recurso buscar informações perante a Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc.

A Comissão de Seleção da Lei Aldir Blanc solicitou ao Dr. Diego Brilhante Wanderley Silva um parecer Jurídico que resultou no documento anexo a este, e fez o a análise definindo a improcedência dos recursos segundo seu parecer técnico que também segue em anexo a este.

Por fim, coube a Secretária Municipal de Cultura acatar os pareceres e definir pela improcedência dos recursos dos candidatos Kenne Felipe Alves Vieira e Jailsson Lopes Cruz da Silva.

Itajá/RN, 28 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Cultura
Maria de Fátima Pessoa Lopes

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Jalisson Lopes Cruz da Silva
CPF: 122.507.144-52
NOME DO PROJETO INSCRITO: GILBERTO ELIOMAR LOPES: VIDA, MEMÓRIA E LEGADO
CATEGORIA: AUDIOVISUAL

Assunto: Análise técnica; improcedência; omissão de informação; inobservância das regras orçamentárias; incorreta inclusão de custos de terceiros em rubrica inadequada; manutenção da decisão inicial.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Seleção, designada para o processo seletivo do Edital nº 002/2026 – Audiovisual, após receber e analisar o recurso administrativo interposto, passa a apresentar suas considerações técnicas, em estrita consonância com os termos do edital, com a legislação aplicável e com o parecer jurídico que fundamenta este processo.

Conforme registrado em ata e no parecer técnico inicial, a proposta apresentada foi considerada em desconformidade e não aprovada em razão de falha na elaboração da planilha orçamentária, especificamente pela ausência de previsão discriminada das despesas essenciais referentes a transporte, hospedagem e alimentação de profissionais convidados de outras localidades, elementos fundamentais para a execução do objeto proposto.

Em suas razões recursais, o proponente alega, em síntese, que tais despesas estão contempladas no orçamento, uma vez que os valores correspondentes teriam sido incluídos e embutidos no montante global previsto para pagamento de cachês e remunerações profissionais, entendendo não haver omissão ou irregularidade a ser sanada.

É o relatório.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



II – ANÁLISE TÉCNICA

A análise desta Comissão restringe-se à estrita observância das normas editalícias, das boas práticas de elaboração orçamentária para projetos financiados com recursos públicos e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a transparência e a vinculação ao instrumento convocatório.

Conforme determina expressamente o Edital nº 002/2026, em seu item que regulamenta a elaboração do orçamento, todas as despesas necessárias à execução do projeto devem ser discriminadas individualmente, com indicação precisa do tipo de custo, da quantidade, do valor unitário e do valor total, de modo a permitir a perfeita compreensão, análise, fiscalização e prestação de contas da aplicação dos recursos.

Do ponto de vista técnico e orçamentário, é princípio elementar que cada gasto deve ser classificado conforme sua natureza econômica e finalidade:

- Remuneração / Cachê: Destina-se exclusivamente ao pagamento pela prestação de serviço artístico, técnico ou intelectual, configurando contraprestação pelo trabalho executado;
- Transporte, Hospedagem e Alimentação: Tratam-se de despesas operacionais e logísticas, de natureza distinta e independente, necessárias apenas para viabilizar o deslocamento e a permanência da equipe no local da atividade, não se confundindo, em hipótese alguma, com remuneração.

São, portanto, rubricas orçamentárias independentes, com finalidades e características próprias, que não podem ser confundidas, mescladas ou embutidas de forma genérica umas nas outras, sob pena de tornar o orçamento ilegível e opaco.

No caso analisado, a irregularidade constatada não reside na alegada falta de recursos financeiros, mas sim na omissão de informação e incorreta classificação das despesas apresentadas. Ao inserir valores referentes a transporte, hospedagem e alimentação dentro da rubrica de “pagamento de cachê ou remuneração de serviços”, o proponente deixa de cumprir requisito essencial de clareza e transparência, ocultando a real destinação dos recursos.

Tal prática impede que esta Comissão e posteriormente os órgãos de controle identifique com exatidão para qual fim o recurso está sendo destinado, tornando impossível aferir a

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



compatibilidade, a razoabilidade e a regularidade dos valores apresentados individualmente. Para efeitos técnicos e de análise, a omissão na identificação correta do gasto equivale à ausência de previsão, pois o que o edital exige não é apenas a existência de valor global, mas a correta discriminação e classificação de cada tipo de despesa.

A alegação recursal de que os valores estão lá, só foram alocados de forma diferente, não procede. A forma de apresentação do orçamento é requisito formal de habilitação e classificação, previsto expressamente no instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração quanto os participantes, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Ao descumprir o modelo e as regras de preenchimento, o proponente incorre em vício que compromete a viabilidade técnica e jurídica do projeto.

Ademais, é importante registrar que o recurso não trouxe elementos novos, provas ou argumentos técnicos capazes de elidir a irregularidade constatada, limitando-se a reafirmar entendimento pessoal que não se coaduna com as regras claras estabelecidas no edital e com os princípios que regem a aplicação dos recursos públicos. A avaliação inicial foi realizada com base estrita no que foi apresentado no ato da inscrição, não cabendo interpretações ou adaptações que não estejam previstas em norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por restar tecnicamente comprovado que:

1. A inclusão de custos de terceiros e despesas operacionais/logísticas dentro da rubrica de pagamento de serviços profissionais caracteriza omissão de informação relevante e incorreta classificação orçamentária, em desacordo com o exigido no Edital nº 002/2026;
2. A alegação recursal não possui amparo nas regras técnicas ou editalícias, não havendo motivo ou justificativa válida para alterar o julgamento realizado;
3. Todos os critérios de avaliação foram observados e aplicados rigorosamente por esta Comissão, sem qualquer equívoco, omissão ou interpretação equivocada;

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Esta Comissão de Seleção manifesta-se pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, bem como todos os termos, apontamentos e conclusões constantes no parecer técnico inicial.

É o parecer.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Presidente da Comissão
Maria Sônia Lopes da Silva

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aa0f04c2793dfb947ed2a2d11b643a4db66c4405465b8d909a0f2e88ac7d5

Maria Sônia Lopes da Silva - CPF: 010.XXX.XXX-61 - Assinado em: 29/05/2026 12:09:46



A autenticidade pode ser verificada em: https://pmitaja.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao_documento, usando o Código de Identificação: A26529121699 e Código Autenticação: 164cd035



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Kenne Felipe Alves Vieira
CPF: 016.917.294-50
NOME DO PROJETO INSCRITO: RIBEIRO
CATEGORIA: AUDIOVISUAL

Assunto: Análise técnica; improcedência; manutenção da avaliação inicial; omissão de informação orçamentária; divergência entre o apresentado e o alegado.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Seleção designada para o Edital nº 002/2026 – Audiovisual, após receber, analisar e instruir o recurso administrativo interposto pelo proponente acima citado, vem apresentar suas considerações técnicas e parecer final.

Conforme registrado em ata e no parecer técnico inicial, a proposta foi considerada não aprovada em razão de duas desconformidades centrais:

- Grave erro de coerência orçamentária, caracterizado pela inclusão de despesas de transporte, hospedagem e alimentação de profissionais convidados dentro da rubrica de pagamento de cachê profissional, sem discriminação própria;
- Pontuação insuficiente no critério "Legado Cultural", tendo em vista que não foi descrita no projeto qualquer ação formativa, educativa ou de continuidade, restringindo-se o resultado apenas à entrega de um registro de espetáculo.

Em suas razões recursais, o proponente alega:

- Que os profissionais convidados não necessitariam de tais despesas, pois a atividade ocorreria em apenas um dia;
- Que o conceito de legado cultural já inclui ações formativas, as quais estariam implícitas na proposta, independentemente de descrição detalhada.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.m.gov.br - @prefeituraitaja



Assinado eletronicamente por: Maria Sônia Lopes da Silva



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



1. Da questão orçamentária e da inclusão de despesas em rubrica inadequada

A irrisignação do recorrente não procede tecnicamente. O equívoco apontado por esta Comissão não se refere à existência ou não da despesa, mas sim à forma de apresentação e à clareza das informações, requisitos essenciais previstos no edital e seus anexos.

É princípio técnico elementar que cada tipo de gasto deve ser classificado conforme sua natureza econômica:

- Cachê ou remuneração: Refere-se exclusivamente à contraprestação pelo serviço artístico ou técnico prestado;
- Transporte, hospedagem e alimentação: São despesas operacionais e logísticas, de natureza distinta, que devem estar discriminadas em rubricas próprias e específicas.

Ao incluir valores referentes a custos de deslocamento e estadia dentro do valor do cachê, o proponente mesclou finalidades diferentes, ocultando a real destinação dos recursos. Isso caracteriza omissão de informação, pois torna impossível à Comissão, e à futura fiscalização, verificar a razoabilidade, compatibilidade e correta aplicação dos valores.

Quanto à alegação de que por ser apenas um dia, não haveria necessidade, verifica-se flagrante contradição: se não fossem necessárias, tais despesas não deveriam constar de forma alguma no orçamento. Ocorre que os valores correspondentes a esses gastos foram sim inseridos, embora de forma irregular. Alterar essa realidade em sede recursal, alegando desnecessidade, configura tentativa de modificar os fatos apresentados inicialmente, o que não é permitido.

Para esta Comissão, o que vale para análise é o que foi entregue no prazo de inscrição. A planilha apresentada não atendia ao requisito de discriminação, permanecendo irregular.

2. Do critério de avaliação "Legado Cultural"

Da mesma forma, não prospera a alegação de que ações formativas estariam implícitas. Os critérios de avaliação são objetivos e vinculados ao conteúdo efetivamente apresentado no projeto.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.m.gov.br - @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Conforme orienta o edital, considera-se como legado cultural o resultado permanente, o acervo gerado, a transmissão de conhecimento ou o benefício coletivo que permanece após a execução. Para receber pontuação superior nesse item, era obrigação do proponente descrever, detalhar e orçar quais ações, materiais ou atividades seriam realizadas nesse sentido.

Ao analisar o texto do projeto entregue, esta Comissão constatou que não há qualquer menção, descrição ou indicação de oficinas, cursos, materiais educativos ou processos de formação. O que está escrito restringe-se à gravação e exibição de um vídeo de espetáculo.

Não cabe à Comissão interpretar ou acrescentar conteúdos que não foram expressos. O princípio técnico é claro: o que não está descrito não existe para fins de avaliação. A nota atribuída corresponde exatamente ao que foi apresentado, não havendo erro, omissão ou injustiça na pontuação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção entende que todos os critérios técnicos e regras do edital foram rigorosamente observados e aplicados na análise inicial. Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para elidir as desconformidades constatadas, não havendo motivo técnico que justifique qualquer alteração na avaliação, nas notas atribuídas ou na decisão de não aprovação.

PARECER: Pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se integralmente os termos da análise técnica inicial e a condição de não aprovação do projeto.

É o parecer.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Presidente da Comissão
Maria Sônia Lopes da Silva

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br - itaja.m.gov.br - @prefeituraitaja



Assinado eletronicamente por: Maria Sônia Lopes da Silva

Assinado eletronicamente por: Maria Sônia Lopes da Silva



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: aa0f04c2783dfb947ed2a2c11b643a4db66c4405465b8d9b09a0f2e88ac7d5

Maria Sônia Lopes da Silva - CPF: 010.XXX.XXX-61 - Assinado em: 29/05/2026 12:10:04



A autenticidade pode ser verificada em: https://pmitaja.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao_documento, usando o Código de Identificação: A28529127040 e Código Autenticação: 0cddeb09



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Comissão de Seleção
Edital de Origem: Edital nº 002/2026 – Audiovisual
Recorrente: JALISSON LOPES CRUZ DA SILVA
Assunto: Análise de recurso administrativo; improcedência; omissão de informação; inobservância das regras orçamentárias; incorreta inclusão de custos de terceiros em rubrica inadequada.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo proponente acima qualificado, insurgindo-se contra o resultado da análise técnica que apontou inconformidade em sua planilha orçamentária, especificamente quanto à ausência de previsão de despesas essenciais referentes a transporte, hospedagem e alimentação de profissionais convidados de outras localidades.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que tais despesas estão sim contempladas no orçamento, uma vez que foram incluídas e embutidas no valor total previsto para pagamento de cachês e remunerações profissionais, não havendo, portanto, omissão ou irregularidade a ser sanada.

É o relatório. Passamos à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre registrar que a análise aqui realizada se restringe à estrita observância das normas editalícias, dos princípios que regem a Administração Pública e das disposições da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), legislação aplicável ao presente certame.

Conforme é cediço, o Edital nº 002/2026, em seu item que trata da elaboração do orçamento, é claro ao determinar que todas as despesas necessárias à execução do projeto devem ser discriminadas individualmente, com indicação precisa do tipo de custo, da quantidade, do valor unitário e do valor total, de modo a permitir a perfeita compreensão, análise e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

No caso em apreço, a irregularidade apontada pela equipe técnica não reside na alegada falta de recursos financeiros, mas sim na omissão de informação e na incorreta classificação das despesas apresentadas. Conforme se verifica dos autos, os custos relativos a

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



transporte, hospedagem e alimentação de profissionais que não residem no município são despesas de natureza distinta e diversa da remuneração pelo serviço prestado (cachê). São rubricas orçamentárias independentes, com finalidades e características próprias, que não podem ser confundidas ou embutidas de forma genérica no valor do pagamento profissional.

Ao incluir valores referentes a despesas logísticas e operacionais dentro da rubrica de "cachê ou remuneração de serviços", o proponente deixa de cumprir requisito essencial de transparência e clareza orçamentária, caracterizando, em tese, omissão de informação relevante. Tal prática impede que a Administração Pública identifique com exatidão para qual fim o recurso está sendo destinado, contrariando princípios basilares da administração, notadamente os da legalidade, publicidade, transparência, eficiência e razoabilidade.

Não procede, portanto, a alegação recursal de que os valores estariam previstos. A simples existência de valor global em uma rubrica genérica não supre a exigência editalícia de discriminação detalhada e correta classificação de cada tipo de despesa. Para fins de análise técnica e jurídica, a omissão na identificação correta do gasto equivale à ausência de previsão, pois torna impossível a aferição da compatibilidade, razoabilidade e regularidade dos valores apresentados.

Ademais, ressalta-se que a forma de apresentação do orçamento é requisito formal de habilitação e classificação, previsto expressamente no instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração quanto os participantes, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), aplicada subsidiariamente. Ao descumprir o modelo e as regras de preenchimento da planilha orçamentária, o proponente incorre em vício que compromete a viabilidade técnica e jurídica do projeto, tal como apontado no parecer técnico anterior.

Por fim, registra-se que o presente recurso não trouxe elementos ou argumentos capazes de elidir a irregularidade constatada, limitando-se a reafirmar entendimento que não se coaduna com as regras claras estabelecidas no edital e com os princípios que regem a aplicação dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos fundamentos jurídicos retro mencionados e, principalmente, por restar caracterizada a omissão de informação relevante e incorreta classificação orçamentária, ao se inserir custos de terceiros e despesas operacionais

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaltransparencia.org.br> e utilize o código QR ou o código A391-7100-9105-729F.



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



dentro da rubrica de pagamento de serviços profissionais, concluímos pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, bem como os termos e apontamentos constantes no parecer técnico inicial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajá/RN, na data da assinatura eletrônica.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Itajá

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portaltransparencia.org.br> e utilize o código QR ou o código A391-7100-9105-729F.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9E0-7CA7-8DA5-729F> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9E0-7CA7-8DA5-729F



Hash do Documento

46127D24910569310CCCEC26DC53B8DE5637458AC179FCFD2B32E61CF30C2650C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Diogo Brilhante Wanderley Silva (Signatário) - 064.451.374-82 em 28/05/2026 11:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -5.643588794027565 Longitude: -36.87127882699282 Accuracy: 85

IP: 172.16.4.7

AC: AC SAFEWEB RFB v5



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



legalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, verdade formal e isonomia.

1. Da questão das despesas de hospedagem, alimentação e transporte

Antes, cabe reforçar que a irregularidade não é a existência ou não do gasto, mas sim a forma de apresentação e a omissão de informação exigida. O edital é claro ao determinar que todas as despesas devem ser discriminadas individualmente, com indicação da natureza, quantidade, valor unitário e total, sob pena de impossibilidade de análise, fiscalização e prestação de contas.

Após incluir valores de natureza logística dentro da rubrica de cachê, o proponente deixou de cumprir regra expressa, independentemente do tempo de duração da atividade.

A alegação de que "por ser só um dia, não precisa" não prospera por dois motivos:

- Primeiro: o próprio proponente incluiu valores referentes a esses itens dentro do cachê. Se realmente não fossem necessários, tais valores não deveriam existir no orçamento. Ao colocá-los, ainda que de forma oculta, ele mesmo reconhece que são despesas a serem pagas; agora, dizer que não são necessárias é contraditório e alteração de fato após a apresentação da proposta, o que não é permitido em sede recursal.

- Segundo: a necessidade ou não não pode ser presumida pela Administração. Cabe ao proponente demonstrar, de forma clara e escrita, que tais despesas não existem ou não são devidas. O que foi entregue foi um orçamento com valores agregados e não explicados — isso é omissão, como já declarado. A regra não depende de interpretação sobre duração, mas sim de apresentação correta dos dados.

Além disso, é regra básica que cachê é remuneração pelo trabalho artístico/técnico; transporte, alimentação e hospedagem são despesas de custeio, de natureza diversa. Misturá-los viola princípios orçamentários essenciais, independentemente de quanto tempo dure a atividade. A alegação recursal não elimina a falha formal e técnica constatada.

2. Da avaliação do critério "Legado Cultural" e das ações formativas

O edital define expressamente os critérios de pontuação, e para o item Legado Cultural, prevê-se que seja avaliada a capacidade do projeto de deixar resultados duradouros, entre os quais se destacam ações educativas, oficinas, formações, materiais pedagógicos ou transmissão de conhecimento.

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 1BE6F4DCE7A6F343B0D.



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Recurso Administrativo interposto em face de decisão da Comissão de Seleção
Edital de Origem: Edital nº 002/2026 – Audiovisual
Recorrente: **KENNE FELIPE ALVES VIEIRA**
Assunto: Análise de recurso; improcedência; omissão de informação; incorreta classificação orçamentária; ausência de previsão de despesas obrigatórias; divergência entre o que foi apresentado e o que se alegou posteriormente; manutenção da decisão técnica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo proponente do projeto "Ribeiro", inscrito no âmbito do Edital nº 002/2026 – Audiovisual, contra a decisão que considerou a proposta não aprovada, em razão de irregularidades na planilha orçamentária e de inconformidades na descrição das ações previstas.

Conforme registrado no parecer técnico inicial, foram apontadas duas falhas principais:

1. Os valores relativos a transporte, hospedagem e alimentação de profissionais convidados foram inseridos de forma genérica dentro da rubrica de "pagamento de cachê profissional", sem discriminação própria, caracterizando omissão de informação;

2. O item de avaliação "Legado Cultural" recebeu pontuação inferior, pois não constou no projeto apresentado qualquer menção ou detalhamento de ações formativas, elemento esperado para esse critério.

Em suas razões recursais, o recorrente apresenta dois argumentos centrais: a) Afirma que os profissionais convidados não necessitariam de hospedagem, alimentação nem transporte, pois a atividade seria realizada em apenas um dia de gravação, sendo desnecessárias tais despesas; e, por fim, b) Contesta a avaliação do critério "Legado Cultural", alegando que esse conceito já inclui, por definição, ações formativas, que estariam implícitas na proposta, não havendo obrigação de descrevê-las detalhadamente.

Requer, assim, a reforma da decisão, a reavaliação das notas e a aprovação do projeto.

É o relatório. Passamos à análise jurídica

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise segue estritamente as regras do Edital nº 002/2026, a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Comissão de Avaliação da PNAB
CNPJ: 01.612.395/0001-46



O princípio da verdade e da apresentação clara impõe que tudo o que vale nota deve estar escrito, detalhado e demonstrado no projeto entregue. O que não está descrito não existe para fins de avaliação.

O argumento de que "ações formativas estão implícitas no conceito de legado" não tem amparo nas regras do certame. A avaliação é objetiva, baseada no que foi apresentado, não no que se poderia entender ou supor. Se o proponente considerava que sua proposta continha essas ações, era seu dever descrevê-las, detalhá-las, explicá-las e orçá-las, para que pudessem ser analisadas e pontuadas.

Não se pode, em recurso, acrescentar conteúdo, detalhar atividades ou atribuir significados que não foram claramente colocados no texto original. Isso caracteriza inovação indevida, vedada em processo administrativo, pois quebra a igualdade entre os participantes e a segurança jurídica do julgamento.

A pontuação atribuída corresponde exatamente ao que foi entregue: um projeto que tratava da produção audiovisual, mas que não trazia qualquer indicação de ações formativas, recebendo nota compatível com o que realmente foi apresentado. A Comissão agiu corretamente, dentro dos limites do que estava escrito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por ficar demonstrado que:

1. A inclusão de custos de terceiros/despesas operacionais dentro da rubrica de cachê configura omissão de informação e descumprimento de regra orçamentária, não sanada pelas alegações recursais;

2. A avaliação do critério "Legado Cultural" foi correta, pois levou em conta apenas o que estava efetivamente descrito no projeto, sendo vedada a consideração de conteúdos não apresentados;

3. Todos os critérios do edital foram rigorosamente observados e aplicados, sem qualquer equívoco, omissão ou desvio;

Concluímos pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, as notas atribuídas e a condição de não aprovação do projeto "Ribeiro".

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajá/RN, na data da assinatura eletrônica.

Diogo Brilhante Wanderley Silva
Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Itajá

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.m.gov.br – itaja.m.gov.br – @prefeituraitaja



MINISTÉRIO DA CULTURA



Este documento foi assinado digitalmente por Diogo Brilhante Wanderley Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código: 1BE6F4DCE7A6F343B0D.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1BE6-DC0E-A4F3-836D> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BE6-DC0E-A4F3-836D



Hash do Documento

DE4E061ED112D13AD2002AA1E63786D44EA2939B9B76F0AC49EBF18733371F85

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2026 é(são) :

Diogo Brilhante Wanderley Silva (Signatário) - 064.451.374-82 em 28/05/2026 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -5.6435805255702425 Longitude: -36.87127379233497 Accuracy: 85

IP: 172.16.4.23

AC: AC SAFEWEB RFB v5



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2026 AUDIOVISUAL CONVOCAÇÃO PARA FASE DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura convoca os aprovados na etapa de análise para apresentação da documentação da fase de habilitação dos projetos apresentados pelos proponentes abaixo:

PROJETO	REPRESENTANTE
Camisa 10: A História de Souza	Weinfluence - Marketing e Publicidade
Águas De Itajá, e Cultura, o Turismo e a História da Barragem Armando Ribeiro Gonsalves	Flavhian Ferreira Pinto

Ressalta-se que o prazo para a apresentação da documentação contida no edital de número 001/2026 será de 01 à 09 de Junho de 2026 prevendo que a prefeitura municipal de Itajá/RN não terá expediente entre os dias 04 à 07 de junho.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Secretária Municipal de Cultura
Maria de Fátima Pessoa Lopes

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja



LICITAÇÕES

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO" CHAMADA PÚBLICA Nº 013103/2026

Legislação Aplicada:

• Lei nº 14.133/21 c/c Lei 11.947/09.

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação da chamada pública como preceitua disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICAMOS o objeto do presente pleito, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN, o Grupo Informal FAZENDA SOMBRA DO CRUZEIRO, representado por Andreza de Medeiros Castro de Araújo, inscrita no CPF: sob nº 012.495.444-83, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, e o Grupo Formal COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU - COPROAÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3, 6, 21, 40, 41, 48 e 49, qualificados para o fornecimento dos produtos, haja vista que ofereceram a melhor proposta dentro do preço de mercado para a Administração Pública Municipal.

Itajá/RN, 29.05.2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 013103/2026

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº 10101.000060/2026 nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de



Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ: 01.612.395/0001-46



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – OFICINAS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – PNAE (LEI Nº 14.399/2022)

ETAPA DE SELEÇÃO RESULTADO FINAL

A Secretaria Municipal de Cultura, através do Edital 002/2026 – AUDIOVISUAL, torna público o resultado final da etapa de seleção, dos projetos apresentados pelos proponentes, após as interações dos recursos apresentados, nas categorias abaixo:

CATEGORIA AUDIOVISUAL

PROJETO	PROPONENTE
Camisa 10: A História de Souza	Weinfluence - Marketing e Publicidade
Águas De Itajá, e Cultura, o Turismo e a História da Barragem Armando Ribeiro Gonsalves	Flavhian Ferreira Pinto

Itajá/RN, 29 de maio de 2026

Maria de Fátima Pessoa Lopes
Secretária Municipal de Cultura

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000 - cultura@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br – @prefeituraitaja





DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como capacitado os interessados: Grupo Informal FAZENDA SOMBRA DO CRUZEIRO, representado por Andreza de Medeiros Castro de Araújo, inscrita no CPF: sob n.º 012.495.444-83, que saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 44, 45, 46 e 47, e o Grupo Formal COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU - COPROAÇU, CNPJ: 45.423.106/0001-36, os quais apresentaram as melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 29.05.2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Municipal de Itajá/RN

CONTRATO N° 012905/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) à Praça Vereador José de Deus Barbosa, CEP: 59.513-000, nº 77, Centro, Itajá/RN, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.395/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Eudes Ferreira Filho, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e, de outro lado, Grupo Informal SOMBRA DO CRUZEIRO, com situado à Fazenda Sombra do Cruzeiro, S/N, em Itajá/RN, CEP: 59.513-000, neste ato representado por Andreza de Medeiros Castro de Araújo, inscrita no CPF: sob n.º 012.495.444-83, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de ITAJÁ no Rio Grande do Norte, "ex vi" do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de ITAJÁ no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº 10101.000060/2026 nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN, ano letivo de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 013103/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF)/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida e até 31 de dezembro de 2026.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 013103/2026.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 445.088,30 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitenta e oito reais e trinta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UND R\$	VALOR TOTAL R\$
2	CENOURA, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	1.600,00	KG	8,43	13.488,00
4	OVO DE GALINHA, Ovos íntegros, limpos, sem trincas, provenientes de granjas registradas e fiscalizadas, próprios para consumo humano. Acondicionados em embalagem apropriada, contendo identificação do produtor, data de embalagem, prazo de validade e registro do órgão competente. Deverão ser entregues refrigerados, em temperatura entre 4 °C e 10°C	800	BANDEJ A	31,00	24.800,00
5	QUEIJO COALHO CASEIRO, de origem láctea, produzido com leite pasteurizado, de consistência firme, cor e odor característicos, livre de sujidades, parasitas ou substâncias estranhas. Embalado em material plástico	60	KG	39,00	R\$ 2.340,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
 Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
 www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	de pragas, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionados adequadamente.								
35	MAÇA, fruta fresca de 1º qualidade, firme, íntegra, sem machucados, rachaduras ou podridão, com coloração uniforme e adequada ao consumo.	600	KG	17,16	10.296,00				
36	UVA ROXA, frutos firmes de 1º qualidade, cachos íntegros, frutos firmes, sem mofo, rachaduras ou fermentação. Livre de sujidades e pragas, próprios para consumo.	500	KG	16,60	8.300,00				
37	UVA VERDE, frutos firmes de 1º qualidade, cachos íntegros, íntegros, com coloração característica, sem danos físicos, fermentação ou presença de fungos.	200	KG	16,50	3.300,00				
38	REPOLHO, verde, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, tenro, livre de folhas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalado em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	800	KG	7,93	6.344,00				
39	ALFACE CRESPA, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas, sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Peso médio do pé: 250 a 350 g.	150	KG	10,30	1.545,00				
42	PEITO DE FRANGO, corte de frango, obtido de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulado em condições higiênico-sanitárias satisfatórias. Apresentar aspecto próprio, cor característica, textura firme, sem odores estranhos ou sinais de deterioração. Embalado em material plástico atóxico, resistente, lacrado, contendo identificação do produto, lote, validade e selo do serviço de inspeção. Deverá ser entregue congelado, à temperatura igual ou inferior a -18 °C.	700	KG	17,66	12.362,00				



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
 Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
 www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

43	COXA SOBRECOXA, cortes de frango provenientes de abate inspecionado, manipulados em condições higiênic-sanitárias adequadas. Apresentar coloração característica, textura firme, ausência de odores estranhos e de sinais de deterioração. Embalados em embalagem plástica atóxica, resistente, lacrada, contendo identificação do produto, prazo de validade e selo do serviço de inspeção. Deverão ser entregues congelados, à temperatura igual ou inferior a -18 °C.	700	KG	13,80	9.660,00
44	FILE DE PEITO, filé de peito de frango, sem osso, obtido de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária. Apresentar aspecto próprio da espécie, coloração uniforme, textura firme, sem odores estranhos ou sinais de deterioração. Embalado em material plástico atóxico, resistente e lacrado, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e selo de inspeção. Deverá ser entregue congelado, à temperatura igual ou inferior a -18 °C.	2.000,00	KG	23,23	46.460,00
45	PÃO FRANCÊS, Pão tipo francês, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, sal e fermento biológico, apresentando formato uniforme, casca crocante dourada, miolo macio e odor e sabor característicos, isento de sujidades ou sinais de deterioração. Deverá ser produzido no dia da entrega, em condições higiênic-sanitárias adequadas, acondicionado em embalagem limpa, atóxica e resistente. A embalagem deverá conter identificação do produto e do produtor, data de fabricação e validade mínima de 24 horas. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, sendo entregue em temperatura ambiente (20 °C a 30 °C), preservando a qualidade e segurança do alimento.	350	KG	14,43	5.050,50
46	PÃO DE CACHORRO QUENTE, Pão tipo cachorro-quente produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, sal e fermento biológico, apresentando formato alongado, macio, coloração uniforme, odor e sabor característicos, isento de sujidades ou sinais de mofo e	2.000,00	KG	20,84	41.680,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

	<p>deterioração. Deverá ser produzido em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada. A embalagem deverá conter identificação do produto e do produtor, data de fabricação e validade. O transporte deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, sendo entregue em temperatura ambiente (20 °C a 30 °C), preservando a qualidade e segurança do alimento.</p>					<p>deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, sendo entregue em temperatura ambiente (20 °C a 30 °C), preservando a qualidade e segurança do alimento.</p>				
CLÁUSULA SEXTA										
<p>No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.</p>										
CLÁUSULA SÉTIMA										
<p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2064 MANUTENÇÃO DO SETOR DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – PNAE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2313 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE EJA NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2329 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA PNAE - CRECHE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2334 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA AEE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)</p>										
<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2333 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO</p>										

47	<p>PÃO DE FORMA, Pão de forma produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, sal e fermento biológico, podendo conter pequena quantidade de açúcar e gordura vegetal, apresentando fatias integras, macias, coloração uniforme, odor e sabor característicos, isento de sujidades ou sinais de mofo e deterioração. Deverá ser produzido em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada. A embalagem deverá conter identificação do produto e do produtor, data de fabricação e validade. O transporte</p>	100	KG	20,04	2.004,00
----	--	-----	----	-------	----------



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 013103/2026, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Ipangaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Itajá CRUZEIRO CNPJ: 01.612.395/0001-46 CONTRATANTE	Grupo Informal SOMBRA DO Andreza de Medeiros Castro de Araújo CPF: sob n.º 012.495.444-83 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

CONTRATO Nº 022905/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura de Itajá/RN, com sede no(a) à Praça Vereador José de Deus Barbosa, CEP: 59.513-000, nº 77, Centro, Itajá/RN, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.395/0001-46, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Eudes Ferreira Filho, doravante denominado (s) CONTRATANTE (S), e, de outro lado, a COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU - COPROAÇU, com situado à Sítio Povoado Caícarinha, n.º 250, em Itajá/RN, inscrita no CNPJ sob n.º 45.423.106/0001-36, representado neste ato por Maria Eduarda da Silva Paixão, inscrita no CPF: 704.054.814-38, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal da Cidade de ITAJÁ no Rio Grande do Norte, "ex vi" do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e autorizado por despacho do Sr. Prefeito da Prefeitura Municipal da Cidade de ITAJÁ no Rio Grande do Norte, em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/21, exarado no Processo Administrativo nº 10101.000060/2026 nos moldes da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, nas quantidades e especificações, com os recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Itajá/RN, ano letivo de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 013103/2026 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/CAF)/ano civil,



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida e até 31 de dezembro de 2026.

a). A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 013103/2026.

b). O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 295.178,20 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	BÁTATA, inglesa, comum, de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	1.600,00	KG	R\$ 9,40	R\$ 15.040,00
3	CARNE BOVINA MOIDA, obtida de cortes próprios, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênic-sanitárias adequadas. Apresentar aspecto próprio da espécie, não amolecida, não pegajosa, com coloração característica, sem manchas, odores estranhos ou presença de parasitas. Embalada em material plástico atóxico, resistente, lacrado, contendo identificação do produto, peso, data de fabricação, validade e selo do serviço de inspeção (SIM, SIE ou SIF). Deverá ser entregue congelada, à temperatura igual ou inferior a -18 °C.	2.000,00	KG	R\$ 23,16	R\$ 46.320,00

6	MANTEIGA DA TERRA, Produto de origem láctea, obtido a partir do creme do leite bovino, submetido a processo de aquecimento e clarificação, resultando em gordura láctea pura, isenta de resíduos sólidos, umidade excessiva ou impurezas. Deverá apresentar aspecto límpido, coloração amarelo-dourada característica, odor e sabor próprios, isenta de ranço, mofo ou qualquer sinal de deterioração. Produzida a partir de matéria-prima de boa procedência, obtida de animais sadios, manipulada em condições higiênic-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente. Acondicionada em embalagem apropriada, resistente, atóxica, hermeticamente fechada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, lote e identificação do produtor, conforme normas sanitárias. Deverá atender às exigências da ANVISA, do Ministério da Agricultura, e às normas da Vigilância Sanitária Municipal, quando aplicável.	400	Litro	R\$ 34,33	R\$ 13.732,00
21	MELANCIA, fruto inteiro, de 1ª qualidade, polpa firme e succulenta, livre de rachaduras, danos mecânicos ou sinais de fermentação. Deve apresentar coloração característica, estar isenta de sujidades e própria para consumo humano.	252	KG	R\$ 3,10	R\$ 781,20
40	GALINHA, carne de ave inteira, proveniente de abate de animais sadios, sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênic-sanitárias adequadas. Apresentar aspecto próprio da espécie, coloração	800	KG	R\$ 18,50	R\$ 14.800,00



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM (quando comercializada no município), Serviço de Inspeção Estadual – SIE (quando comercializada no estado) ou Serviço de Inspeção Federal – SIF (válido em todo o território nacional). Deverá ser entregue congelada, à temperatura igual ou inferior a -18 °C, mantendo a cadeia do frio até o momento da entrega.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEXTA

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itajá/RN, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2053 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2062 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PRÉ ESCOLA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2064 MANUTENÇÃO DO SETOR DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2050 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR – PNAE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2313 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE EJA
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2329 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA PNAE - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2334 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLA AEE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
FONTE: 15520000 – transferências de recursos do FNDE referentes ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.101- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2333 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 013103/2026, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 02/2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2894 – Itajá/RN, 29 de maio de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Ipangaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, 29 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de Itajá
DA
CNPJ: 01.612.395/0001-46
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES
AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE
DO AÇU - COPROAÇU
CNPJ/CPF: 45.423.106/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO